



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº075/2017.

É dispensável o procedimento licitatório de acordo com o Art. 25, Inc II da Lei 8.666/93. Processo Administrativo nº1.555/2017de 06/10/2017.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **POLYTEK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 91.803.189/0001-06, com endereço a Av: Azenha, nº502, 5º andar, Bairro Azenha, Porto Alegre /RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços com execução remota para configuração de link de internet e proxy.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Pela prestação do Serviço, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** perceberá o valor de R\$300,00 (trezentos reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de Nota de Empenho junta a Secretaria de Finanças, após a assinatura do contrato, mediante NF e conclusão do serviço conforme verba recebida do Recurso Livre, através da seguinte dotação orçamentária:

05- Sec. Municipal de Coordenação Planejamento, Projetos e Meio Ambiente

Atividade: 2085 – Recurso Livre

Rubrica: 33.90.39.79 -4426 – Serviços de Apoio Administrativo Técnico e Profissional

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

Competirá a Secretaria Municipal de Coordenação Planejamento, Projetos e Meio Ambiente, e ao técnico em informática Daniel Terra Ferreira a fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de trinta dias após a ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e legislação complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 09 de outubro de 2017.

**POLYTEK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
INFORMATICA LTDA-ME.**

CONTRATADO

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO.

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Examinado e Aprovado

Guilherme Oliveira Costa

OAB/RS 87415

Procurador Jurídico

Testemunhas:

1- Milca Souza do Nascimento.

CPF nº039.129.710-48.

2- Léa de Oliveira Paiva.

CPF nº 206.905.680-53.